



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 04/2019

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo eletrônico nº 009503/2019)

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF. CNPJ 00.531.640/0001-28, doravante denominado **STF**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Eduardo Silva Toledo**, e o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na SEPN Quadra 514, Lote 09, Bloco D, Brasília/DF, CNPJ 07.421.906/000129, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **Johaness Eck**, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Execução Descentralizada, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber às disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Termo tem por objeto ajustar as obrigações das partes, observadas as condições financeiras constantes deste ajuste e seus Anexos, com vistas à manutenção da parceria entre o **STF** e o **CNJ**.

Parágrafo único - O presente Termo tem como finalidade o uso dos serviços ofertados no Contrato nº 13/2019, firmado entre o **CNJ** e a empresa **FULLBLESS EVENTOS EIRELI**, com sede no SRTVS, Quadra 701, Bloco O, 7º andar, sala 775, Centro Multiempresarial, Brasília/DF, CEP 70340-000, telefone (61) 3548-3004/3005, inscrita no CNPJ sob o n. 11.200.051/0001-83.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Cabe ao **STF**:

a) formalizar junto ao **CNJ** a solicitação dos serviços, informando os dados necessários à emissão das ordens de serviço;

- b) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo **CNJ** ou pela empresa contratada;
- c) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à celeridade e à boa execução dos serviços;
- d) permitir o acesso dos empregados ou prestadores de serviços ao local de sua execução;
- e) preparar os ambientes e a disponibilizar os equipamentos necessários à realização dos eventos;
- f) designar gestor para executar o acompanhamento e a fiscalização da execução descentralizada;
- g) recusar qualquer serviço executado fora das especificações;
- h) sugerir a aplicação das penalidades previstas no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- i) comunicar ao **CNJ**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- j) efetuar o repasse, ao **CNJ**, dos valores relativos à execução descentralizada, em consonância com o contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Cabe ao CNJ:

- a) fornecer ao **STF** orçamento detalhado dos itens a serem contratados, considerando as unidades, quantidades e valores constantes do referido contrato;
- b) emitir as ordens de serviço à empresa contratada, considerando as informações fornecidas pelo **STF** no ato de sua solicitação;
- c) comunicar à empresa contratada, após informado pelo **STF**, quaisquer atrasos, suspensões, deficiências, interrupções e/ou paralisações dos serviços, exigindo imediata correção, bem como aplicar as sanções devidas, se for o caso.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A execução dos serviços deverá obedecer ao contido nas cláusulas quinta, sexta e sétima do Contrato nº 13/2019/CNJ.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA - O valor total estimado a ser ressarcido pelo **STF** ao **CNJ** será de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), observado o Anexo do Contrato nº 13/2019/CNJ.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA - As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada parte, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste Termo de Execução Descentralizada.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SÉTIMA - O CNJ deverá encaminhar ao STF planilha de custos decorrentes de solicitações por este formuladas, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a. data da solicitação;
- b. descrição detalhada por tipo de serviço, devendo anexar cópia da solicitação (ordem de serviço, ofício, memorando);
- c. classificação da despesa;
- d. nome da empresa prestadora dos serviços;
- e. número da solicitação de definição de critério; e
- f. valor.

DO REPASSE

CLÁUSULA OITAVA - A descentralização orçamentária (destaque e repasse) ocorrerá até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual.

Parágrafo primeiro - No mês de setembro de cada ano serão efetuados os ajustes orçamentários, levando-se em conta a real utilização dos serviços.

Parágrafo segundo - Os valores referentes aos contratos serão atualizados no mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo terceiro - O valor relativo ao repasse do corrente exercício ocorrerá em até 10 (dez) dias após a assinatura deste Termo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - Este Termo tem vigência de 60 (sessenta) meses, **a contar de sua assinatura**, ou até o término da vigência do Contrato nº 13/2019/CNJ, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo primeiro – Em caso de formalização de Contrato para prestação de serviços de eventos pelo STF, somente poderão ser solicitados via TED serviços não cobertos pelo contrato eventualmente firmado. Numa eventual suspensão de contrato de eventos do STF – decorrente de distrato ou impossibilidade de o fornecedor licitar com o

Administração Pública Federal – poderão ser retomadas as solicitações, mantidas as condições expostas na Cláusula Segunda.

Parágrafo segundo - Caso alguma das partes tenha interesse em promover o distrato deste ajuste, deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DEZ - Este Termo poderá ser alterado pelas partes de comum acordo, mediante termo aditivo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA ONZE - Este Termo poderá ser rescindido:
I - por ato unilateral de qualquer das partes, desde que comunicada sua intenção por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - de comum acordo.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE - Caberá ao STF a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme a legislação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TREZE - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

Brasília/DF

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Quadrado De Moraes, ASSESSOR-CHEFE**, em 17/09/2019, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, Usuário Externo**, em 25/09/2019, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Silva Toledo, DIRETOR-GERAL**, em 30/09/2019, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1007807** e o código CRC **0397029F**.